



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 195, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.780.992,66, e cria modalidade de aplicação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente iniciativa justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da mencionada unidade, destinando recursos à cobertura de despesas com a aquisição de medicamentos, em cumprimento ao Contrato de Rateio nº 02/2024, firmado entre o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central e a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde. A referida adequação objetiva viabilizar a transferência de recursos mediante a criação da modalidade de aplicação 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos, nos termos do Ofício nº 41272/2025/SESAU-NPPS, de 11 de agosto de 2025.

Insta esclarecer que a proposta contempla a criação da modalidade de aplicação 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos, vinculada à natureza de despesa 3.3.72.41, inserida na Ação 2129 - Assegurar a Assistência Farmacêutica Especializada, na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, em conformidade com a Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2025.”, bem como com a Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual - PPA 2024/2027, com detalhamento exposto no Anexo III da presente propositura.

Outrossim, ressalto que essa modalidade de aplicação deve ser utilizada quando o ente federativo (União, Estado, Distrito Federal ou Município) delega a execução de ação de sua competência exclusiva à consórcio público, sem compartilhamento de custos com os demais consorciados. Diferencia-se, assim, da modalidade 71 - Contrato de Rateio, na qual os custos são partilhados proporcionalmente entre os entes participantes.

Diante do exposto, evidencio a imprescindibilidade da adequação orçamentária, pois a ausência da correta classificação contábil da despesa inviabilizará a transferência de recursos ao consórcio público, impedindo a emissão dos documentos indispensáveis ao adimplemento dos contratos em execução para aquisição de medicamentos. Tal cenário poderá comprometer a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de saúde à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063482361** e o código CRC **9D1652A8**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004008/2025-12

SEI nº 0063482361



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.780.992,66, e cria modalidade de aplicação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.780.992,66 (três milhões setecentos e oitenta mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Modalidade de Aplicação 72 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS, composta pela natureza de despesa 3.3.72.41, inserida na Ação 2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA, na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>3.780.992,66</b>
17.012.10.303.2069.2129	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	337170	1.500.0	1.569.093,61
		337170	1.600.0	2.211.899,05

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.780.992,66</b>
--------------	-------------------------

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>3.780.992,66</b>
17.012.10.303.2069.2129	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	337241	1.500.0	1.569.093,61
		337241	1.600.0	2.211.899,05
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.780.992,66</b>

## ANEXO III

Cria Modalidade de Aplicação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
<b>Ação:</b>	2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA
<b>Modalidade de Aplicação:</b>	72 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
<b>Natureza de Despesa</b>	3.3.72.41 - CONTRIBUIÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063495468** e o código CRC **6AC5C4FF**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004008/2025-12

SEI nº 0063495468